



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 258/2022

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO ALFAIA

EMENTA: "GARANTE ao consumidor o direito à suspensão do serviço de abastecimento de água por tempo indeterminado, e dá outras providências."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 258/2022, de iniciativa do Vereador Eduardo Alfaia, tendo por objeto garantir ao consumidor o direito de não pagar por um serviço que não irá ser utilizado por um período de tempo.

O presente Projeto de Lei pretende garantir o direito à suspensão do serviço de água, atendo-se ao entendimento de que o consumidor não precisa pagar por um serviço que não foi ou irá ser utilizado por determinado período.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

"Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

No que tange ao mérito, é de relevante importância a iniciativa do Vereador Eduardo Alfaia, visto que visa proteger o consumidor de um débito que este não tem obrigação de pagar se não existir a necessidade do fornecimento do serviço que não foi ou não será utilizado por um determinado tempo, como viagens, locação, desapropriação e afins.

Não vislumbro máculas ao equilíbrio orçamentário, visto que o projeto se desenvolverá, precipuamente, com os meios estruturais executivos existentes, sem ônus ao erário.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove o Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 08 de maio de 2024.

Ver. Lissandro Breval Santiago - Progressistas
Relator